



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
DA COMARCA DE VALENTE-BAHIA**

Rua 1º de Maio, nº 09 - CEP 48.890-000 [Tel:3263-2313](tel:3263-2313)

Horário de Atendimento: Das 08:00 às 14:00 E-mail: ritdvalente@gmail.com

Oficial: Maria Aparecida Rodrigues Oliveira

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente por mim conferida é reprodução autêntica do registro da Transcrição, Do R.205, Nas Folhas 58 a 63, do Livro 2-A. Registro Civil das pessoas Jurídicas, com data de 05/02/2007, em que consta registro do Estatuto da Fundação Otávia Simões, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei de Registro Público nº 6.015/73.

CONSTA no registro o seguinte: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO OTÁVIA SIMÕES – CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Artigo 1º - A FUNDAÇÃO OTÁVIA SIMÕES é pessoa jurídica no direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, sediada à rua André Negreiros nº 280, Centro, Município de Valente, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação aplicada. Artigo 2º - A Fundação tem como objetivos: a) evangelização cristã e contribuir para a formação da cidadania, dando ênfase aos princípios éticos e morais, promovendo cursos, palestras, seminários e movimentos comunitários, que visem assegurar aos direitos fundamentais da pessoa humana; b) assistir e proteger o ser humano nos seus diferentes estágios, com especial atenção à infância, à juventude e à velhice desamparadas; c) orientar e aconselhar a família, defendendo os valores humanos e cristãos; d) possibilitar à população o acesso à cultura, aos meios de comunicação social ao esporte, ao lazer e à religião, proporcionando alternativas para o equilibrado desenvolvimento psíquico e social; e) constituir, manter e participar de empresas de rádio ou fusão, televisão, jornais e demais meios de comunicações e possuir qualquer delas ou mantê-las às suas expensas; f) constituir e manter hospitais e serviços de saúde; g) criar e manter serviços assistenciais que atendam a pessoas carentes; Artigo 3º - a fim de cumprir suas finalidades, a fundação se organizará



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340032003400340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos Internos específicos. Artigo 4º - A Fundação, na construção dos seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; Artigo 5º - O prazo de duração da Fundação indeterminado;

CAPÍTULO II – DO MATRIMONIO E DAS RECEITAS – Artigo 6º - O patrimônio da Fundação é composto de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que a ela vier sob as formas de doação, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza. Paragrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitas após a manifestação do Conselho de Administração e autorização do promotor de fundações. Paragrafo 2º - A contratação de empréstimo financeiros, seja em bancos seja por intermédio de particulares, bem como o gravame de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. Paragrafo 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outras mais rendosas ou mais adequadas, será decidido pelo Conselho de administração, com prévia aprovação do promotor de fundações. Artigo 7º - Constituem receitas de Fundação: I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a fundação. II – As lotações e as subseções periódicas recebidas diretamente da única, digo; recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta; III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV – As receitas operacionais e patrimoniais. Artigo 8º - O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO III – DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS. Artigo 9º - São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Artigo 10º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação, observar-se-á o seguinte: I – Não serão remunerados sejam a que titulo for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou lucro; II – Não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo aquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros, ou à própria entidade, praticados, com dolo ou culpa; III – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgão da administração, não podendo integrar, simultaneamente, o mesmo órgão administrativo, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive;



justificativa, a 3(três) reuniões consecutivas, ou a mais de 5(cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo nessa hipótese o seu cargo considerado vago; V – Os mandatos terão duração de 2(dois) anos, permitida a recondução. Com exceção do cargo de presidente que é vitalício, conforme designação a ser feito na escritura pública de constituição da Fundação. (alterado na ata da reunião). Artigo 11º - O Conselho Curador, órgão superior da administração da entidade, ser constituído por 5(cinco) eleitos dentre os indicados inicialmente pelos os instituidores. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros. Parágrafo 2º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. Artigo 12º - Anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término exercício financeiro, que coincide com o ano civil, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar: I – As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal e os relatórios anuais circunstanciais das atividades e da situação econômico – financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público; II – O orçamento anual ou plurianual, ouvido previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela diretoria. Artigo 13º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador: I – Eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II – Aprovar o regimento interno da Fundação e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor submetendo-se-à a apreciação do Ministério Público; III – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º; IV – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constitui ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público, no caso de negócio que exorbite a administração ordinária; V – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; IV – Decidir sobre a reforma do presente estatuto com a prévia anuência do Ministério Público, conservadas as formalidades da Fundação e as exigências legais. VII – Deliberar sobre a extinção da Fundação nos termos do artigo 16º alínea “e” e parágrafo único, em combinação com artigo 30 e parágrafo único. VIII – Decidir os casos omissos neste estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público. Parágrafo Único – Excepcionalmente por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor “Ad referendum” do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso VIII deste artigo. Artigo 14º - O Conselho Curador reuniu-se-á extraordinariamente quando

convocado: I – Pelo Presidente da Fundação; II – Por 1/3 (um terço) dos seus membros;



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340032003400340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Pelo Conselho Diretor; IV – Pelo Conselho Fiscal. Artigo 15º - A Convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Único – O quórum mínimo para abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes no colegiado. Artigo 16º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: a) Alteração dos estatutos; b) alienação de bens imóveis e gravame de ônus reais sobre os mesmos; c) extensão da Fundação. Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação sob pena de nulidade. Artigo 17º - O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, do Secretário e do Tesoureiro. Parágrafo Único – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger um novo integrante. Artigo 18º - Cabe ao Conselho Diretor: I – Elaborar e executar o programa anual de atividades; II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e respectivo demonstrativo do resultado do exercício findo; III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; IV – Elaborar os regimentos internos dos departamentos; V – Contratar e demitir funcionários. Artigo 19º - São Atribuições do Presidente: I – Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos internos; III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor; IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Artigo 20º - São atribuições do secretário: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação; III – Secretariar as reuniões do Conselho Curador e Diretor e redigir as atas; IV – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; Artigo 21º - São atribuições do Tesoureiro: I – Arrecadar e Contabilizar rendas, auxílios e donativos efetuados a Fundação, mantendo em dia a escrituração; II – Efetuar o pagamento de todas as obrigações; III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solidário; que forem solicitadas; V – Apresentar relatórios financeiros para ser submetido ao



Conselho Fiscal; VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício anterior, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor para posterior apreciação do Conselho Curador; IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas; X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a tesouraria; XII – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal órgão de controle interno e composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor. Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituindo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Parágrafo IV – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante. Artigo 23º - São atribuições do Conselho Fiscal: I – Examinar sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer documentos da Fundação; II – Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais; III – Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir sugerindo providências úteis a regularização da Fundação; IV – Opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante ao Ministério Público; b) o balancete semestral; c) a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Fundação; d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessário ou úteis à deliberação do Conselho Curador; e) o orçamento anual ou plurianual da Fundação, e programas e projetos relativos às autoridades da entidade, sob o aspecto da viabilidade econômica – financeira. Parágrafo único – Fica permitida a realização de auditorias externas nas contas da Fundação as expressas desta. (acrescentado a pedido do Conselho Fiscal).

CAPÍTULO IV – DOS COLABORADORES: Artigo 24º - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I – Colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de instituição; II – Colaboradores efetivos: as pessoas que participaram da assembleia de constituição da Fundação eleitas para ocuparem os cargos

dos órgãos administrativos; III – Colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homblog/autenticidade>
com o identificador 340032003400340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

jurídicas que nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições para manutenção nos serviços; IV – Colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação do Conselho Curador. Parágrafo único – Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante inscrição de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta deste colegial. Artigo 25 – São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos: I – Comparecer as reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e escutar os assuntos constantes da Ordem do dia; II – Votar e ser votado para os cargos eleitos; III – Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias. Parágrafo 1º - É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar a manutenção da entidade e organizar promoções em benefícios dela. Parágrafo 2º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito de manifestar suas opiniões. CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 26º- A fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros participação no resultado. Aplicar inteiramente no País os seus recursos na movimentação dos seus objetivos institucionais e empregar eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Artigo 27º - o exercício financeiro da entidade coincidirá como ano civil. Artigo 28º - A fundação manterá a sua escrita contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Artigo 29º - Os funcionários que forem admitidos para prestara servidões profissionais à fundação serão regidos pelo Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. Artigo 30º- A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei: Parágrafo único – Decidia a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao da Paroquia da sagrada Família de Valente Estado da Bahia. Artigo 31º - O presente Estatuto entrará em vigor no momento em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valente, Estado da Bahia. Valente, 1º de agosto de 2003. Lúcia Maria Simões Santana Mota. Foi apresentado na Escritura Pública de Constituição da Fundação Otávia Simões – FOS, a relação dos membros da DIRETORIA: Presidente a Sra Lúcia Maria Simões Santana Mota, brasileira, maior, cito técnica, portadora da C.I. nº 01039980-12 – SSP/BA., e CPF. nº 093.081, digo; portadora da C.I. nº 015.42960-15 – SSP/BA, e C-P-F. nº 158.014.975-87, residente à Rua Dionísio Mota – Valente – Ba., Conselho Curador: Elmar Mota, RG. nº 01039980-12 – SSP/BA., e C.P.F. nº 093.089.035-34; Maria Erenides Oliveira Rios Lopes, RG. nº 1.465.402- SSP/BA., C.P.F. nº 202.528.705-49; Huga Gresse de Oliveira, RG. nº



3703046-91 – SSP/BA. C.P.F. nº 619.094.405-15; Ivanilton Alves da Silva, RG. nº 05938466-21 – SSP/BA.; Inscrito no C.P.F - nº 334.631.405-78; Conselho Diretor: Presidente Lúcia Maria S. Santana Mota, acima mencionada., Secretário João Cláreo Araújo Simões da Silva, RG. nº 2.384.112- 57 – SSP/BA., C.P.F 225.737.475-49; Tesoureiro: Nelson Ferreira da Silva – RG. nº 1542.916- SSP/BA.; C.P.F nº 109.236.165-00; Conselho Fiscal: Dacicleide Gordiano Oliveira Cunha, RG. nº 041256.4769 – SSP/BA., CPF. nº 494.505.815-68.; Washington Luiz Santos Costa, RG. nº 1.884.066 – SSP/BA.C.P.F nº 219.940645-87; Maria Madalena Santana Cunha Filha, RG. nº 03184922-96 – SSP/BA., C.P.F. nº 601.972.425-53; Suplentes: Evanilda Amaral de Olivera Alves – RG. nº 02294999 – 29 – SSP/BA., C-P-F. nº 251.854.385-68; Amilton Ferreira de Oliveira, RG - nº 3.117.174- SSP/BA., C-P-F. 269.423.055-53; Silvana Maria dos Santos Silva – RG. nº 5.938.289- SSP/BA., C.P.F - nº 616.135.845-04. Foi apresentado duas (02) cópias do Estatuto, 02 (duas) cópias da Escritura de Fundação com a relação dos membros da entidade; 02 (duas) cópias do Ofício solicitando o registro. O presente ato foi feito com isenção de custas com base na autorização de gratuidade, defendida pela M.M Juíza de Direito desta Comarca em 24.01.2007, devidamente arquivada em Cartório, pelo que faço o presente registro. É verdade e dou fé. Valente/Ba, 05 de fevereiro de 2007.

//////////////////// O referido é verdade e dou fé. //////////////////////

Dada e passada por mim, Ayla Keli Oliveira Araújo, Escrevente Autorizada da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Valente-Bahia, que a digitei, dato e assino.

////////////////////////////////////

Valente-Bahia, 02 de outubro de 2025




Ayla Keli Oliveira Araújo
Escrevente Autorizada

DAJE	Emolumentos	Tx. Fiscal	FECOM	Def. Pública	PGE	FMMPBA	TOTAL
2292-002.031941	R\$ 36,62	R\$ 26,01	R\$ 9,25	R\$ 0,97	R\$ 1,45	R\$ 0,76	R\$ 113,72
2292-002.031659							
2292-002.031659	R\$ 18,30	R\$ 13,00	R\$ 4,62	R\$ 0,49	R\$ 0,73	R\$ 0,38	R\$ 37,90
TOTAL	R\$ 54,92	R\$ 39,01	R\$ 13,87	R\$ 1,46	R\$ 2,18	R\$ 1,14	R\$ 113,72

RI/TDPJ - Valen



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340032003400340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.